

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
22ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
06 DE FEVEREIRO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 05/12/2017.
Ata da 04ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2017
Ata da 05ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2017
Ata da 06ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 09/01/2018.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 22/2018
(período de 06/12 a 06/02/2018)
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. mês de dezembro/2017.
Da Câmara Municipal, ref. mês de janeiro/2018

INDICAÇÕES:

- Nº 8.988, do Vereador Marcelo de Araujo
- Nº 8.989, do Vereador Marcelo de Araujo
- Nº 8.990, do Vereador Marcelo de Araujo
- Nº 8.991, da Vereadora Professora Cristiane Damasceno
- Nº 8.992, da Vereadora Dulce Amato
- Nº 8.993, da Vereadora Dulce Amato
- Nº 8.994, da Vereadora Dulce Amato
- Nº 8.995, da Vereadora Dulce Amato
- Nº 8.996, da Vereadora Dulce Amato
- Nº 8.997, do Vereador Denis Roberto Braghetti
- Nº 8.998, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.778, do Executivo
Veto ao Projeto de Lei nº 2.745, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Projeto de Lei nº 2.781, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei nº 2.782, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei Complementar nº 644, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.783, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.838, da Ver^a Paulinha do Vitória
Moção nº 1.839, do Ver. Valdir A. Arenghi
Moção nº 1.840, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.841, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.842, da Ver^a Dulce Amato
Projeto de Lei nº 2.784, da Ver^a Prof^a Cristiane Damasceno
Projeto de Lei nº 2.785, da Ver^a Prof^a Cristiane Damasceno
Moção nº 1.843, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei Complementar nº 645, do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

SEM MATÉRIA

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

Assunto: **REVITALIZAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Município, em função do potencial turístico, urbanizou e fez construir no denominado “Mirante do Cristo Redentor”, localizado na Estrada da Figueira Branca, um complexo constituído de Restaurante, Estacionamento e acesso por via asfaltada;

CONSIDERANDO que o local, esplêndido visual panorâmico e extremamente aprazível, foi destacada área de lazer por muito tempo;

CONSIDERANDO que essa área ora permanece ociosa e sem utilização, prejudicial ao interesse público à vista dos investimentos ali aplicados;

CONSIDERANDO que esse espaço público pode e deve ser aproveitado pela população, portanto, se revitalizado de maneira a reunir no mesmo local gastronomia, cultura e lazer, poderia oferecer atrações para toda família;

CONSIDERANDO que a população se ressentida da falta de área de lazer em nossa cidade,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a reforma e a revitalização do prédio do denominado “Mirante do Cristo Redentor”, localizado na Estrada da Figueira Branca, de maneira a ter condições de abrigar um espaço cultural durante os dias da semana, com atrações para a população, e nos finais de semana, utilizar sua área externa – de estacionamento, pelos veículos de “Food-trucks”, modelo inovador de venda de alimentos a baixo custo e fonte de renda de muitas pessoas, a fim de implementar área de lazer para os munícipes, reunindo no mesmo local gastronomia e cultura, devolvendo-se, assim, a plena utilização da população aquele espaço público, outrora destacada área de lazer.

Campo Limpo Paulista, 11 de janeiro de 2018.

**MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CICLOFAIXA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que andar de bicicleta é uma atividade física prazerosa que traz inúmeros benefícios à saúde e uma das preferidas dos brasileiros;

CONSIDERANDO que muitos municípios adotaram o ciclismo recreacional e para andar de bicicleta em local adequado e seguro contam e se utilizam da única ciclofaixa existente em nosso Município: aquela implantada contígua ao alambrado que cerca o campo de futebol do Centro Esportivo Aldévio Barbosa de Lemos, da qual reclamam por ser flagrante o uso pelos pedestres, com riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que a exemplo do que ocorre em outras cidades da região, Campo Limpo Paulista deveria implementar ações de incentivo ao uso da bicicleta para atividades físicas e diversão, destinando para circulação exclusiva de bicicletas aos domingos, uma das faixas da pista de rolamento de determinadas vias públicas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de ampliar espaço destinado a promover o lazer e a atividade física por meio da utilização da bicicleta, implantando ciclofaixa na pista de rolamento à esquerda, no sentido do fluxo do trânsito da Avenida Alfried Krupp e da Avenida Marginal João Amato, contígua à área que se estende desde o terreno onde outrora situava o prédio da APAE até a praça do Teatro de Arena, de maneira a contornar o local conforme croqui anexo, num percurso de 1,6 quilômetros, totalmente segregada do tráfego lindeiro por cones ou cavaletes, dotada de sinalização de solo regulamentando o seu uso e com funcionamento aos domingos, sendo desativada no restante da semana, a fim de oferecer mais uma opção de lazer e de atividade física aos nossos municípios afeitos a andar de bicicleta.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: AREA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a área de lazer instituída na entrada do bairro Parque Santana, onde existe uma praça e parque infantil cujos brinquedos se encontram praticamente destruídos;

CONSIDERANDO que referida área tem espaço para a instalação de uma Academia ao ar Livre, reivindicação dos seus moradores;

CONSIDERANDO que as academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, principalmente na terceira idade, com a vantagem de ter um ambiente agradável,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias visando a revitalização do parque infantil situado na área de lazer instituída e localizada na entrada do bairro Parque Santana, trocando os brinquedos que ora se encontram danificados, como também a instalação de uma academia ao ar livre em espaço ali disponível, a fim de oferecer quer momentos de recreação às crianças, quer uma opção de atividade física para os moradores, reunindo condições para que a população possa utilizar plenamente daquele espaço público.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o cartão-alimentação é um meio mais moderno e prático de disponibilizar aos servidores públicos o crédito exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que esse cartão pode substituir as Cestas Básicas, com a vantagem ao servidor de escolher os itens alimentícios que melhor se adequam às suas necessidades, liberdade de escolha dos alimentos que desejam consumir;

CONSIDERANDO que além de comprar o alimento que quiser, na quantidade que convém, ainda permiti ao servidor consultar preços nos estabelecimentos credenciados e comprar naquele que julgar mais barato;

CONSIDERANDO que com essas flexibilidades, se trata de uma opção a mais junto às cestas básicas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de implementar o benefício do Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais, cuja adesão deverá ser facultativa, com crédito exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios, devidamente reajustado, como opção a mais junto à Cesta Básica, diante da sua praticidade e flexibilidade na escolha do produto alimentício a ser adquirido, na quantidade que convém e ainda no comércio julgado mais barato e perto da residência do servidor.

Campo Limpo Paulista, 22 de janeiro de 2018.

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DESPACHO – Encaminha-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.992

Assunto: SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que principal logradouro público, a Praça Castelo Branco, está localizada na área central de nossa cidade;

CONSIDERANDO ter sido a referida Praça preservada desde as primeiras administrações do Município como principal ponto de lazer da população e posteriormente remodelada;

CONSIDERANDO que atualmente esse logradouro público se encontra relegado ao abandono, há muito sem qualquer tipo de manutenção;

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de realizar serviços de roçada, capinação e de limpeza na Praça Castelo Branco, localizada na área central de nossa cidade, principal logradouro de nossa cidade que ora se encontra relegado ao abandono, restabelecendo sua plena condição de uso a nossa população.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.993

Assunto: OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que com as constantes chuvas, as águas pluviais danificaram o leito carroçável da Rua Suiça, situada no Jardim Europa, esburacando-o;

CONSIDERANDO que a situação se mostra prejudicial e perigosa tanto para a circulação de veículos, como para a locomoção de pedestres,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de fazer realizar operação tapa-buracos no leito carroçável da Rua Suiça, situada no Jardim Europa, minimizando as condições ora constatadas e prejudiciais ao trânsito de veículos e de pedestres.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.994

Assunto: SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO tratar-se de via pública com grande volume de tráfego;

CONSIDERANDO que seu acostamento e calçadas se encontram tomados por mato;

CONSIDERANDO que a circunstância repercute na segurança do trânsito do local, eis que o matagal no acostamento impede a visibilidade dos condutores de centenas de veículos que trafegam pelo local e a vegetação na calçada, o livre caminhar dos pedestres,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam efetuados serviços de roçada e capinação no acostamento e nas calçadas da Avenida dos Emancipadores, pois a situação em que se encontram repercute na segurança do trânsito quer de veículos, quer de pedestres, do local.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.995

Assunto: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o mato invade as calçadas e acostamento da Avenida André Garcia, situada no Parque Internacional;

CONSIDERANDO que a situação prejudica a circulação de pedestres e o tráfego de veículos por essa via pública,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a execução de serviços de capinação e de roçada na Avenida André Garcia, situada no Parque Internacional, para retirar a vegetação que viceja em abundância por essas faixas, prejudicando o trânsito de pedestres e veículos.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2018.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões

Presidente

Assunto: : SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a grande quantidade de matos nas calçadas das vias públicas do Jardim Europa;

CONSIDERANDO as vielas e praças públicas localizadas no local também estão necessitando de conservação e limpeza;

CONSIDERANDO que além de conferir um aspecto desagradável, o mato que se acumula nas calçadas, vielas e praças públicas do local, atrapalha a locomoção das pessoas e as impedem de utilizar plenamente esses espaços públicos,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a execução de serviços de limpeza, capinação e de roçada nas vielas e praças públicas, como também retirar o mato que se acumula nas calçadas das vias públicas, situadas no Jardim Europa.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2018.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões

Presidente

Assunto: MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que através DA CEAF – Componente Especializado de Assistência Farmacêutica – o SUS oferta e garante o acesso da população a um conjunto expressivo de medicamentos considerados de alto custo;

CONSIDERANDO que a cada dia cresce o número de pessoas que tentam se cadastrar nesse Componente, em cuja unidade de Campinas está vinculado nosso Município;

CONSIDERANDO que para o cadastro e acesso aos medicamentos, cada usuário passa por contínuas e prolongadas etapas: solicitação, avaliação técnica, autorização, distribuição e renovação da continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO que esse processo é complexo, muitas vezes inviabilizando ao usuário o acesso rápido aos medicamentos, comprometendo sua saúde já debilitada;

CONSIDERANDO verificar-se também que a CEAF tem se mostrado frágil pela inviabilidade da oferta regular dos medicamentos, não garantindo a integralidade do tratamento dos munícipes no âmbito SUS,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto à Secretaria Municipal de Saúde visando designar profissional responsável por solicitar, cobrar e acompanhar a entrega dos medicamentos considerados de alto custo junto ao CEAF – Componente Especializado de Assistência Farmacêutica – Unidade Campinas/SP, com o objetivo de aprimorar estratégias que assegurem e ampliem o acesso da população aos medicamentos, evitando a interrupção na oferta e garantindo a integralidade do tratamento do paciente.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: AGILIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que qualquer pessoa que pretende instalar e abrir um estabelecimento comercial precisa solicitar ao órgão competente o alvará de funcionamento, documento que garante a autorização para que o ponto comercial inicie a funcionar;

CONSIDERANDO que um dos entraves para o funcionamento desses estabelecimentos comerciais é a falta de celeridade no procedimento das vistorias exigidas para a renovação e expedição dos respectivos alvarás;

CONSIDERANDO a grande demanda por esses serviços em Campo Limpo Paulista,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de fazer realizar um trabalho intensivo, tipo Mutirão, com o fim de efetuar as vistorias exigidas para acelerar a liberação de alvarás de funcionamento ou renovação, dos estabelecimentos comerciais de Campo Limpo Paulista, livrando os comerciantes do entrave da demora constatada para esse fim.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Projeto de Lei nº 2.778

Institui a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo de 120 (cento e vinte) dias iniciais estabelecidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida consecutivamente aos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. À servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, aplicar-se-ão os mesmos prazos.

Art. 3º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I- nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- II- nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 4º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar, salvo período de adaptação em dias anteriores ao término da licença objeto desta lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 5º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 07 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 55

Processo Administrativo nº 09224/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa aprimorar o período inicial da maternidade, amparar e reconhecer este período como especial e dos mais importantes para a mãe e a criança, este projeto dispõe sobre “Institui a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências.”

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2781

Dispõe sobre o direito às mulheres de estarem acompanhadas por pessoas de sua confiança e escolha, durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada do Município de Campo Limpo Paulista obrigados a permitir a presença de acompanhante escolhido pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, independentemente de autorização prévia do médico, equipes plantonista ou administrativa.

Art. 2º Todas as unidades de saúde destinadas ao atendimento de mulheres em trabalho de parto deverão informar a parturiente sobre a presença de acompanhante de que trata esta lei, em quadro de aviso visível na recepção, sala de espera e corredores próximos às salas destinadas aos pré-partos.

Art. 3º Havendo recusa na participação de acompanhante nos Hospitais tratados no art. 1º, a parturiente poderá:

- a) elaborar reclamação por escrito na própria Unidade Hospitalar, narrando o dia, horário, as razões da negativa com a identificação do funcionário;
- b) registrar Boletim de Ocorrência de negativa de direito através do 190;
- c) encaminhar a denúncia à Secretaria de Saúde do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá criar campanhas de veiculação informando sobre este direito nos meios de comunicação em massa.

Art. 5º As informações sobre os direitos da parturiente deverão integrar o Cartão da Gestante ou documento equivalente, independentemente de custos adicionais por parte do(a) acompanhante que poderá utilizar roupas esterilizadas, quarto, poltrona e refeições durante o período de permanência com a gestante.

Art. 6º Em caso de descumprimento da lei por motivo justificável como estado aparente de embriaguez, comportamento agressivo ou inadequado, falta de higiene ou visível estado gripal ou viral por parte do(a) acompanhante, isso deverá constar no prontuário da mulher que o assinará, podendo indicar outro(a) acompanhante.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei objetivando o seu eficaz cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos aos nobres componentes desta Casa Legislativa este projeto de lei que visa obrigar os Hospitais e Clínicas Públicas e Privadas do Município, existentes e os que vierem a existir, a permitir que as parturientes tenham em sua companhia, um(uma) acompanhante durante o trabalho de parto, pré-parto e pós-parto.

Embora essa obrigatoriedade tenha sido motivo de preocupação por parte da União e Estado de São Paulo, razão das legislações em vigor, os Municípios não vêm atendendo essas determinações, colocando as mulheres nesse momento tão especial, em estado de vulnerabilidade emocional.

É certo que segundo o Ministério da Saúde, em estudos científicos, estes já comprovaram que as gestantes que têm um (a) acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto, ficam mais tranquilas e seguras. Também ficou comprovado que isso contribui para a redução do tempo do trabalho de parto e diminui consideravelmente o número de cesáreas.

Sendo de suma importância esse Projeto para o bem estar da mulher parturiente, pedimos a sua apreciação e votação por todos os Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º 2.782

Estabelece a obrigatoriedade, no hospital municipal e unidades básicas de saúde, de fixarem em lugar visível lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Art. 1º - Ficam o hospital municipal e unidades básicas de saúde sediadas no município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I – nome completo e número do registro profissional;
- II – nome dos responsáveis administrativos;
- III – nome dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV – dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas mensalmente no site oficial da Prefeitura, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta Lei o hospital municipal e as unidades básicas de saúde utilizarão a estrutura já existente, como quadro de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

OooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, buscamos através da presente medida, trazer melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados em nosso município. Isso o fazemos em razão das muitas reclamações recebidas por esse Vereador subscritor feitas pelos usuários dos serviços, chegando a conclusão da necessidade da divulgação e afixação dos nomes de médicos plantonistas, odontólogos, profissionais da área, além do gestor da unidade, seja ele presencial ou a distância, bem como o número do registro profissional, especialidade, dias e horários dos respectivos plantões/escalas.

Desnecessário dizer que a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nas unidades de saúde são condições essenciais para o bom desenvolvimento dos serviços e para a promoção da saúde das pessoas. Tal situação põe em risco a saúde de diversos usuários do sistema e acaba por ferir a Constituição, ao passo que, além de impedir o acesso universal

aos serviços de saúde, também não divulga adequadamente as informações quanto ao potencial dos serviços de saúde.

A maneira encontrada é a divulgação das informações relevantes através de painel afixado nas principais entradas e de acesso ao público, além do site oficial do município e redes sociais.

Assim, entendemos que o projeto reforça alguns princípios basilares da administração pública, que pregam pela fiscalização, transparência e controle social. A publicidade das informações através de quadros afixados nas salas de espera fará com que a população carente, que não possui acesso à internet, possa reivindicar seus direitos, ansiando pela diminuição de ausências dos médicos e demais profissionais de saúde escalados, garantindo assim melhores condições para a população que tanto carece.

Contando com o nobre espírito que norteia as decisões desta Augusta Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2018.

**MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 644

Altera o art. 53, parágrafo 2º e inciso de I, II, III e IV do Art. 53º da Lei Complementar 170, de 17 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre Isenções no Código Tributário Municipal

Art 1º - O art. 53, §2º da Lei Complementar, de 17 de Dezembro de 2001, e seus incisos I,II, III e IV, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º -Os imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas com área igual ou inferior a 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados e edificação igual ou inferior a 180m² (cento e oitenta) metros quadrados, e:

- I – residir no município de Campo Limpo Paulista;
- II – não possuir qualquer outro imóvel urbano ou rural no município, ou em qualquer outro;
- III – comprovar a condição de aposentado ou pensionista;
- IV – perceba renda proveniente exclusivamente de prestação previdenciária não superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo dos benefícios de natureza continuada pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, tomando-se por base o valor correspondente a janeiro do ano em que for protocolizado o pedido de seu reconhecimento administrativo;
- V – a renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos vigentes no ano do protocolo do pedido de seu reconhecimento administrativo;
- VI – na hipótese de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro ou filho menor de 18 (dezoito) anos ou portador de deficiência;
- VII – contenha edificação de uso exclusivamente residencial, na qual estabeleça residência própria e de sua família;
- VIII – são considerados documentos hábeis para obtenção da isenção, a escritura de propriedade do imóvel ou contrato de compromisso de compra e venda, certidões dos órgãos competentes comprovando o rendimento e condição de aposentado(a) ou pensionista, declaração do próprio requerente de que não possui outro imóvel, bem como declaração de que não tem outra fonte de renda;
- IX - a isenção prevista no parágrafo 2º desta Lei, não gera direito adquirido, e será revogada, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz, ou deixou de satisfazer, as condições para concessão da mesma, cobrando-se os tributos devidos atualizados monetariamente, acrescidos da multa de mora e juros moratórios;
- X – a Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, para efeitos de controle procederá às anotações cadastrais referente à concessão ou revogação do benefício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 29 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo nº 06140/2017

Proponente: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Trata-se de alteração do art.53, em seu parágrafo 2º e incisos, do Código Tributário Municipal, em que objetiva a prática da justiça tributária e a aplicação da equidade de direitos, sendo função primordial do Poder Público, em mais especial o ente municipal.

A municipalidade de Campo Limpo Paulista realizou criteriosa avaliação em todo contexto social para que efetivamente o benefício concedido pelo ente municipal contribua para uma justa política tributária, em que busca na sua essência a equidade social.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto que sem dúvida trará grande ganho à justiça política tributária.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.783

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Propomos, através do presente projeto de lei dispor sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de Campo Limpo Paulista.

É sabido que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizados, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem pelo menos um funcionário ou professor habilitado no curso de

primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergenciais.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Campo Limpo Paulista, 29 de janeiro de 2018.

MARCELO DE ARAÚJO

Vereador Vice-Presidente

MOÇÃO nº 1-8-3-8
(Apelo)

CONSIDERANDO que atualmente a cidade de Campo Limpo Paulista não possui Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD 24hs), de forma que o atendimento para as pessoas que precisam desse tipo de cuidado é feito de forma temporária e ineficiente em uma ala no hospital municipal;

CONSIDERANDO como referência o acordo firmado em 2016, no qual participaram os Secretários de Saúde das cidades da região e que ficou determinado pelo Departamento Regional de Saúde (DRS VII – Campinas) que as gestantes das cidades de Jarinu e Várzea Paulista cujos partos são de baixa e média complexidade devem ser atendidas no hospital de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a criação de um CAPS AD 24hs na cidade de Campo Limpo Paulista - celebrado através de convênio nos moldes do acordo firmado para o atendimento das gestantes – atenderia a demanda não apenas de Campo Limpo Paulista, mas também das cidades de Jarinu e Várzea Paulista;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de interceder junto à Secretaria de Saúde para a celebração de um convênio junto com as cidades de Jarinu e Várzea Paulista para a criação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas 24 horas (CAPS AD 24) na cidade, de modo a atender a demanda regional.

Campo Limpo Paulista, 29 de janeiro de 2018.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

(Moção nº 1838, fls. 02, subscriptores)

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE
DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO n° 1-8-3-9
(Apelo)

CONSIDERANDO que as calçadas dos estabelecimentos comerciais de nosso município se encontram em precário estado de conservação, trazendo riscos de acidentes para os pedestres que por elas transitam;

CONSIDERANDO que esta situação causa transtornos para os pedestres, principalmente para aqueles com necessidades especiais e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e solicitações de providências pela população.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto aos proprietários dos estabelecimentos comerciais do município no sentido de promover a recuperação das calçadas danificadas, diminuindo o risco de acidentes e proporcionando mais conforto e segurança para os pedestres.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 29 de Janeiro de 2018.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

(Moção nº 1839, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE
DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-4-0
(Apelo)

CONSIDERANDO que o Bairro Parque Santana se ressentir da falta de mais e melhores informações visuais a respeito dos nomes das suas vias públicas, especialmente por ser localizado longe do centro da cidade;

CONSIDERANDO que criadas oficialmente as nomenclaturas das ruas, muitas delas ainda não contam com as placas indicando seus nomes;

CONSIDERANDO ser bastante desagradável ao visitante ou munícipe permanecer desorientado quanto à localização de endereço, por falta de placas de denominação das vias públicas;

CONSIDERANDO que a identificação das ruas também é indispensável para a localização de endereços aos serviços de entrega e de correios;

CONSIDERANDO ter sido idêntica medida já sugerida ao Executivo através da Indicação do signatário, a qual, infelizmente, não mereceu atenção,

Por todos os motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por providências no sentido de que seja implantado, no Bairro Parque Santana, eficiente sistema de placas indicadoras da denominação das vias públicas, de maneira a orientar com segurança os nossos visitantes e munícipes na localização de endereços, o que traria também facilidade aos serviços de entrega e de correios.

Campo Limpo Paulista, 1º de fevereiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.840, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-4-1
(Apelo)

CONSIDERANDO que o trecho compreendido entre o Parque Santana e a escola ali existente não dispõe de calçadas para os pedestres caminharem com segurança;

CONSIDERANDO o risco de atropelamento que representa, notadamente para as crianças, o caminhar sobre o leito da via pública nesse trecho, nas idas e vindas à escola;

CONSIDERANDO ter sido idêntica medida já sugerida ao Executivo através da Indicação (nº 8897) do signatário, a qual, infelizmente, não mereceu atenção,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências

Por todos os motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por providências visando à construção de calçada (passeio público) no trecho compreendido entre o Parque Santana e a Escola ali existente, para que os pedestres, notadamente crianças nas idas e vindas à escola, possam caminhar com segurança por essas faixas apropriadas.

Campo Limpo Paulista, 1º de fevereiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.841, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO nº 1-8-4-2
(Apelo)

CONSIDERANDO que os acostamentos da Avenida João Amato (Marginal Rio Jundiaí), em seus dois sentidos, encontram-se tomada por mato, o qual acaba por invadir a pista colocando em risco milhares de pessoas que trafegam pelo local diariamente;

CONSIDERANDO que os pedestres não conseguem caminhar pelo acostamento da citada via pública, sendo compelidos a fazê-lo pelo leito carroçável, colocando desta forma em risco sua integridade física;

CONSIDERANDO que vários foram os pedidos solicitando a devida resolução do problema mencionado, porém até o presente momento não efetuaram a manutenção do local;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que sejam tomadas medidas cabíveis no sentido de fazer realizar serviços de capinação e roçada nas laterais da Avenida João Amato (Marginal Rio Jundiaí), tornando mais confortável e seguro o trânsito de pedestres e automóveis minimizando os riscos de acidentes no local.

Campo Limpo Paulista, 1º de fevereiro de 2018.

DULCE DO PRADO AMATO
Vereadora

(Moção 1842, fls. 02, vereadores subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-4-3
(Apelo)

CONSIDERANDO a atual regulamentação do cartão eletrônico de passe disponibilizado pela Rápido Luxo Campinas para os usuários de Campo Limpo Paulista, o qual, após a utilização, conta com período de bloqueio de 45 minutos, impossibilitando sua utilização pelo portador antes de expirado o mencionado período;

CONSIDERANDO que o citado mecanismo de bloqueio acaba por prejudicar muitos usuários, os quais por vezes precisam esperar demasiadamente até a liberação do passe, ou então, quando não lhe é permitido esperar, fazer o desembolso do valor da respectiva tarifa para voltar para suas casas;

CONSIDERANDO que por tais motivos, necessário se faz buscar outras maneiras de regulamentação do dispositivo, ou até mesmo diminuindo o referido período, a exemplo de outros municípios, possibilitando o melhor atendimento possível aos usuários;

Por todos os motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município para que interceda junto a empresa concessionária Rápido Luxo Campinas, no sentido de promover melhores estudos quanto à atual regulamentação do cartão eletrônico de passe colocado à disposição dos usuários de Campo Limpo Paulista, fazendo cessar ou, pelo menos, diminuir o intervalo de bloqueio de utilização do citado cartão, possibilitando assim melhor prestação do serviço público de transporte coletivo.

Campo Limpo Paulista, 1º de fevereiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.843, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.784

Dispõe sobre a inclusão da "EXPOSIÇÃO DE FERREOMODELISMO DE CAMPO LIMPO PAULISTA" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Artigo 1º - A “EXPOSIÇÃO DE FERREOMODELISMO DE CAMPO LIMPO PAULISTA” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

Artigo 2º - A realização será nas dependências públicas de nossa cidade com espaço apropriado para montagem das maquetes e visitação do público.

Artigo 3º - A data da realização da exposição das maquetes será sempre em um domingo na semana do aniversário de nossa cidade.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

O ferreomodelismo, ferromodelismo ou modelismo ferroviário é mais que um hobby, que consiste na construção de modelos em escala reduzida, de veículos e estruturas ferroviárias (trens, bondes, automotrizes, cenários etc.). As primeiras miniaturas teriam sido feitas por relojoeiros alemães no século 19. A única empresa que ainda produz trens elétricos comercialmente na América do Sul é a Indústrias Reunidas Frateschi, comumente chamada de Frateschi, localizada em Ribeirão Preto/SP.

Se o “ferrorama” foi sonho de consumo de meninos nos anos 80, o ferromodelismo desperta a mesma paixão pelo mundo ferroviário, porém, nos adultos. Mas aí os trilhos e trens ganham outra dimensão: as peças compõem com estações, passageiros, sinalização e “dioramas”, as maquetes que transportam em fiel escala cidades inteiras. Tudo mais no entorno, inclusive cidades inteiras em fiel escala.

O ferreomodelismo além de manifestação de lazer exerce importante papel cultural, protagonista na preservação da memória do transporte ferroviário, tão primordial que foi para o desenvolvimento do interior do Estado de São Paulo, em especial a Região Metropolitana da Baixada Santista.

Este evento vem agregar a história de nossa cidade, pois a estação de Campo Limpo Paulista foi inaugurada em 1881, dando origem à cidade, então no município de Jundiá. A partir de 1884, passou a sair dali a E. F. Bragantina, que cerca de vinte anos mais tarde foi incorporada pelo SPR.

Em nossa cidade este evento tem sido organizado pelos munícipes José Augusto Santana Cypriano, Guilherme Mortati e Vanderlei.... os quais organizam há 10 anos e convidam apaixonados pelo ferromodelismo, homenageando nossa cidade e trazendo um lazer para nossos munícipes. Em março, do presente ano, será realizado o 10º Encontro de Ferreomodelismo, novamente nas dependências do Centro Esportivo, cada vez mais consolidado como um espaço de esporte e lazer, que pelo sucesso das edições anteriores vêm despertando o interesse de amantes do modelismo de diversos pontos do Estado de São Paulo. Pela relevância do tema e pelo sucesso que vem alcançado, em especial pela dedicação dos munícipes, é mais que justo e meritório que a **Exposição de Ferreomodelismo de Campo Limpo Paulista** seja incluída e se faça constar no Calendário Oficial de Eventos de nossa cidade.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018.

Vereadora Profª Cristiane Damasceno

PROJETO DE LEI Nº 2.785

Dispõe sobre a inclusão do "ENCONTRO DE ANTIGOMOBILISMO DE CAMPO LIMPO PAULISTA" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Artigo 1º - O “*ENCONTRO DE ANTIGOMOBILISMO DE CAMPO LIMPO PAULISTA*” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

Artigo 2º - A realização se dará, preferencialmente, na Praça da Bíblia, ou em outras dependências públicas de nossa cidade com espaço apropriado para exposição e visitação do público.

Artigo 3º- A data da realização do encontro e exposição será sempre em um domingo do mês do aniversário de nossa cidade.

Artigo 4º - Esse lei entra em vigor na data de sua publicação.

OooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Nobre Pares:

A prática do antigomobilismo está associada a uma atitude cultural de manutenção de uma história. O termo descreve uma preocupação em salvar raridades, ou seja, restaurar carros antigos. Para contribuir com os que praticam essa atividade, propomos o presente projeto que institui o Encontro de Antigomobilismo de Campo Limpo Paulista, a ser comemorado anualmente no mês de aniversário da cidade.

O antigomobilismo representa, nos dias de hoje, um dos grandes movimentos da sociedade civil de preservação cultural da memória do povo brasileiro, pois, por meio da história de cada carro antigo, conhecemos a biografia de seu proprietário, de uma família ou um momento que foi importante na construção da nossa sociedade.

A criação desse encontro divulgará para a sociedade campolimpense o importante trabalho realizado por esse grupo seletivo de pessoas que buscam sempre resgatar, através de sua arte, a memória e cultura de um povo.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018.

Vereadora Profª Cristiane Damasceno